



**LEI Nº 290, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de ALVORADA DO GURGUÉIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Alvorada do Gurguéia – PI, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID 19), que corresponderá aos valores constantes do anexo único desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas;

§ 1º Será concedida gratificação apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§ 2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

*MAG*





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º A gratificação de que trata a presente lei, será paga por 90 (noventa) dias ou até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Alvorada do Gurguéia, relacionada à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 3º A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos de transferências federais, através do Ministério da Saúde, destinadas à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.

LUIS RIBEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO  
TABELA DE GRATIFICAÇÕES

ORD	CATEGORIA	VALOR
1	Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 250,00
2	Agente de Endemias	R\$ 200,00
3	Médico do PSF	R\$ 500,00
4	Enfermeiro	R\$ 500,00
5	Técnico em Enfermagem	R\$ 250,00
6	Apoio Logístico à Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 200,00
7	Motorista	R\$ 200,00
8	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 200,00
9	Recepcionista	R\$ 200,00
10	Coordenador da Farmácia Básica	R\$ 200,00
11	Técnico em Vigilância Sanitária	R\$ 400,00
12	Coordenador do NASF	R\$ 400,00
13	Apoio Logístico à Vigilância Sanitária	R\$ 300,00
14	Vigia	R\$ 200,00

*Mdy*